

26/02/2021

ENC: Apoio para o requerimento de urgê... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

# ENC: Apoio para o requerimento de urgência - PLC 70/2014 - proibição de testes cosméticos em animais.

Marcelo de Almeida Frota

qui 25/02/2021 09:01

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco

**Enviada em:** quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 17:06

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: Apoio para o requerimento de urgência - PLC 70/2014 - proibição de testes cosméticos em animais.

---

**De:** Antoniana Ottoni [<mailto:aottoni@hsi.org>]

**Enviada em:** quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 13:22

**Para:** Antoniana Ottoni <[aottoni@hsi.org](mailto:aottoni@hsi.org)>

**Assunto:** Apoio para o requerimento de urgência - PLC 70/2014 - proibição de testes cosméticos em animais.

Excelentíssima/o Senadora e Senador,

Nós, da Humane Society International, entidade de proteção animal que atua em mais de 60 países em todo mundo, combatendo a crueldade contra os animais em diferentes programas, viemos solicitar a vossa excelência apoio para a urgência do PLC 70/2014, que versa sobre a proibição de testes cosméticos em animais no Brasil.

O fim dos testes de cosméticos em animais é cientificamente viável, e apoiado pelos consumidores e pelas grandes empresas de cosméticos no Brasil.

O Senado Federal já está há alguns anos discutindo essa matéria e a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado, em 2017, votou por unanimidade a alteração do PLC 70/2014, em favor de uma proibição total dos testes cosméticos em animais. Um novo parecer foi apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em 2019 e ainda não foi apreciado.

Veja notícia da TV Senado no link abaixo sobre o parecer da CAE.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2019/08/proibicao-do-uso-de-animais-em-testes-de-cosmeticos-esta-na-pauta-da-cae>

Diante da urgência dessa discussão pela sociedade brasileira, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA) atendeu o clamor dos grupos de proteção animal e protocolou um requerimento de urgência para a matéria em novembro de 2020.

É muito importante o apoio de Vossas Excelências para essa matéria. É inaceitável que práticas como cegar, ferir, mutilar animais ainda sejam aceitas para produzir shampoo, rímel, batom, entre outros, em um país onde já há alternativas de testes disponíveis para substituir os animais.

26/02/2021

ENC: Apoio para o requerimento de urgê... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Importante lembrar que a Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), em seu artigo 32, parágrafo 1º, institui como crime “(...) quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos”. O Brasil, por meio do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal – CONCEA, formalizou uma lista de métodos alternativos, a partir da publicação da RN18 e da RN 31. Os métodos alternativos listados em ambas normativas já foram reconhecidos pela ANVISA, e os dados obtidos por essas abordagens são amplamente aceitos internacionalmente e no Brasil. Portanto, há metodologias alternativas disponíveis para a substituição dos testes cosméticos em animais.

Também é relevante mencionar, que nove estados brasileiros (São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Pará, Amazonas, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina) e o Distrito Federal já possuem proibições locais de testes cosméticos em animais. O próprio setor industrial clama por uma legislação federal que seja capaz de harmonizar a regulamentação dessa questão nos estados.

Pelos motivos expostos, pedimos vosso apoio à urgência do PLC 70/2014.

Entraremos em contato telefônico para maiores esclarecimentos sobre a matéria e contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a apreciação em caráter de urgência dessa matéria.

Atenciosamente,

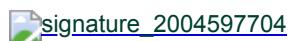
Antoniana Ottoni  
Gov Relations HSI

---

**Antoniana Ottoni**

Relações Institucionais e Governamentais  
Departamento de Pesquisa e Toxicologia

[aottoni@hsi.org](mailto:aottoni@hsi.org)  
+55 61 98140-3636  
[hsi.org](http://hsi.org)   [afsaclaboration.org](http://afsaclaboration.org)   [biomed21.org](http://biomed21.org)





**SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 6/2021**

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002502/2021-80
2. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002483/2021-91
3. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.02504/2021-79
4. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002512/2021-15
5. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.012452/2021-49
6. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008058/2021-14
7. PL nº 585 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002474/2021-09
8. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.008616/2021-33
9. PL nº 2921 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008122/2021-21
10. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.016444/2021-71
11. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.015652/2021-53
12. MPV nº 998 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.013307/2021-85
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.016940/2021-25
14. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.038487/2020-27
15. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.040693/2020-05
16. PL nº 401 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017606/2021-99
17. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
18. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018472/2021-19
20. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.017082/2021-36
21. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017907/2021-12
22. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017895/2021-26
23. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017719/2021-94



24. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017532/2021-91
25. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017707/2021-60
26. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017652/2021-98
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018645/2021-11
28. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
29. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
30. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017870/2021-22
31. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017678/2021-36
32. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017867/2021-17
33. PLS nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.017770/2021-04
34. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021144/2021-12
35. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021147/2021-48
36. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021066/2021-48
37. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019555/2021-30
38. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019085/2021-12
39. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021714/2021-66
40. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019204/2021-29
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020090/2021-60
42. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019540/2021-71
43. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021645/2021-91
44. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021671/2021-19
45. PLC nº 70 de 2014. Documento SIGAD nº 00100.019080/2021-81
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020953/2021-07
47. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021006/2021-25
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020891/2021-25
49. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020933/2021-28
50. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021539/2021-15
51. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055218/2020-25

Secretaria-Geral da Mesa, 12 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

